



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

LEI N° 683/2015.

Cria a Guarda Municipal do
Município de Poção - PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais
atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de
Poção, Estado de Pernambuco, *aprovou a seguinte L E I:*

TÍTULO I

DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a GuardaMunicipal de Poção, Estado de Pernambuco, corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com objetivos e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º São atribuições da Guarda Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

- I – exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II – promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- III – atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;
- IV – apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;
- V – prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;
- VI – controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.
- VII – vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica.
- IX – colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art.4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A Divisão da Guarda Municipal está subordinada ao Gabinete do Prefeito do Município de Poçoão.

Art.7º Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo comando da Guarda Municipal.

§ 1º O cargo de superintendente será de provimento em comissão.

§ 2º A jornada de trabalho do cargo disposto no *caput* será de 40 horas semanais.

§ 3º O cargo referido no *caput* será ocupado exclusivamente por servidor efetivo da Guarda Municipal de Poçoão, após o cumprimento do estágio de tais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

servidores, gradualmente, verificados os requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 8º Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo de supervisor de operação.

§ 1º O cargo de supervisor de operação será de provimento em comissão.

§ 2º As atribuições do cargo serão disciplinadas por Decreto e a jornada de trabalho será efetuada em regime de escala, na proporção de 36 horas de descanso a cada 12 horas de trabalho.

§ 3º O cargo referido no caput será ocupado exclusivamente por servidor efetivo da Guarda Municipal de Poção, após o cumprimento do estágio probatório de tais servidores, gradualmente, verificados os requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 9º Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

I – comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II – manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III – deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV – representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V – representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI – tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

- VII – designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII – integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;
- IX – responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições, em sendo o caso;
- X – responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;
- XI – responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.
- XII – criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
- XIII – coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;
- XIV – planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;
- XV – orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XVI – manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

XVII – prestar contas de suas ações e atribuições ao departamento ao qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança, em caso de sua existência; e

XVIII – exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.

Art. 10º O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Art. 11. Ficam criados 10 (dez) cargos de Guarda Municipal.

§1º A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 12/36 horas, conforme a necessidade da Administração.

§2º O vencimento base será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) acrescido de adicional noturno, quando couber.

§3º O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, pertencerá ao Regime Jurídico Único ao qual o Município de Poção esteja vinculado.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art.12. O provimento dos cargos constantes no artigo 10 far-se-á mediante concurso público.

§1º São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

I – ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e §1º da Constituição Federal;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

III – ensino médio completo;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V – estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI – comprovar idoneidade moral;

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores, com exame de saúde dentro do prazo de validade na categoria B, no mínimo;

VIII – obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;

b) exame de higidez física, e incluído o exame psicotécnico;

c) exame de aptidão física

d) exame de investigação de conduta;

e) curso de formação.

§2º O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§3º Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea "e" e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

Art.13. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art.14. É vedado o porte de armas de fogo à Guarda Municipal do Município de Poção, salvo regulamentação posterior.

Art.15. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Legislativo Poçoense em, 23 de março de 2015.


Iracema Luiza da Silva


-Presidenta-


Evandro Antônio de Freitas Aguiar

-1º Secretário-

Wrides Mendes Paz


-2º Secretário-

RECEBIDO
23.03.15
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Assistente Administrativo